



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 343, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa **LATICÍNIOS BOA ESPERANÇA LTDA**, e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, CLAUDEMIR FREITAS, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa **LATICÍNIOS BOA ESPERANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.860.419/0001-86, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente **LUCIMAR TROMBETA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.677.197-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 999.726.119-49, residente e domiciliado na Rodovia Ouro Verde, s/nº, Km 02, Boa Esperança do Iguaçu-PR; visando a ampliação do Laticínio Boa Esperança Ltda, na Fábrica de Laticínios (industrialização de queijos e derivados lácteos), com a área total a ser construída de 1.306,51m² (um mil, trezentos e seis metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), a qual ficará com uma área total construída de 1.989,29m² (um mil, novecentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), com investimento total aproximado de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), situado na Rodovia Ouro Verde, s/nº, Km 2, estrada principal, neste Município, conforme memorial descrito de construção anexo.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei se constitui na execução de serviços de terraplenagens e aterros do pátio onde serão feitas as ampliações da referida Empresa.

Parágrafo primeiro – Os serviços e operações que serão realizados junto ao incentivo proporcionado, seguirão o disposto na Lei nº 216, de 12 de março de 2013, denominado “Programa da Porteira Pra Dentro”, observando-se o contido nos Anexos I e II da Lei Municipal acima referida.

Parágrafo segundo – Para a execução dos serviços, poderão ser utilizadas todas e quaisquer máquinas e caminhões que o Município dispõe, de acordo com a necessidade.

Art. 3º - A referida Lei pretende atender os anseios da Empresa beneficiária, e principalmente atender o interesse público, pois com a ampliação da mesma, o Município será beneficiado com o aumento de empregos e arrecadação de tributos.

Art. 4º - A Empresa beneficiária, como contrapartida ao auxílio recebido da municipalidade se compromete em **augmentar** após o segundo ano da conclusão da obra, 50% (Cinquenta por cento) o número de empregos diretos existentes na data de publicação desta Lei, manter os empregos diretos e investir no empreendimento em torno de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 5º - A Empresa beneficiária será responsável pelas autorizações exigidas na legislação atinentes à construção e atividade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**